

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**1.1.** Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços diversos de construção civil, contemplando gesso acartonado, serralheria metálica, vidros, projetos de engenharia, calhas e rufos, coberturas, impermeabilizações e pintura. A medida visa atender às necessidades de manutenção, adequação e modernização das edificações públicas, garantindo segurança, funcionalidade e melhores condições de uso, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras, conforme as necessidades das unidades administrativas, divididos em 08 (oito) grupos distintos, a saber:

**Grupo 1 – Serviços em Gesso Acartonado:** Englobando a execução de forros lisos ou decorados em gesso acartonado; execução de paredes divisórias; confecção de sancas, molduras e demais elementos arquitetônicos; bem como reparos, manutenções e adequações em estruturas de gesso já existentes.

**Grupo 2 – Serviços de Serralheria Metálica:** Compreendendo a fabricação e instalação de portas, portões e janelas em tubos e chapas metálicas; execução e instalação de grades e guarda-corpos metálicos; além de serviços de manutenção, reparo e ajustes em esquadrias metálicas existentes.

**Grupo 3 – Serviços em Vidros e Esquadrias de Vidro:** Incluindo o fornecimento e instalação de vidros lisos e temperados; instalação e substituição de portas de vidro; bem como serviços de manutenção e reparo em esquadrias de vidro já instaladas.

**Grupo 4 – Serviços Técnicos de Engenharia e Projetos:** Abrangendo a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares; desenvolvimento de projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários e preventivos contra incêndio; sondagem de solo; consultorias e estudos técnicos voltados à engenharia civil; realização de levantamentos arquitetônicos e “as built”; além da adequação de projetos existentes às normas técnicas vigentes.

**Grupo 5 – Serviços de Calhas e Rufos:** Compreendendo a fabricação e instalação de calhas e rufos metálicos em diferentes perfis e dimensões; substituição e reparo de calhas e rufos danificados; e serviços de vedação e adequações em sistemas de escoamento pluvial.

**Grupo 6 – Serviços em Cobertura de Telhados:** Incluindo a execução de telhados com telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas e termoacústicas; montagem e substituição de estruturas de madeira ou metálicas; execução de reparos e manutenções em coberturas; e instalação de acessórios de telhado, tais como cumeeiras, rufos e elementos de ventilação.

**Grupo 7 – Serviços de Impermeabilização:** Abrangendo a impermeabilização de lajes, coberturas e áreas descobertas; impermeabilização de reservatórios e caixas d’água; impermeabilização de paredes e pisos internos e externos; bem como tratamento de infiltrações e recuperação de sistemas impermeabilizados.

**Grupo 8 – Serviços de Pintura:** Englobando a execução de emassamento em paredes e tetos; pintura em paredes internas e externas com diversos tipos de tinta (acrílica, látex, epóxi, entre outras); pintura em pisos industriais e decorativos; além de serviços de raspagem, preparação de superfícies e repintura em áreas previamente acabadas.

#### 1.1.1. Da descrição dos itens e suas estimativas:

Grupo	Und.	Quant.	Descrição	Valor Total (R\$)
01	Serv.	1	Serviços em Gesso Acartonado: Englobando a execução de forros lisos ou decorados em gesso acartonado; execução de paredes divisórias; confecção de sancas, molduras e demais elementos arquitetônicos; bem como reparos, manutenções e adequações em estruturas de gesso já existentes	R\$ 994.568,00
02	Serv.	1	Serviços de Serralheria Metálica: Compreendendo a fabricação e instalação de portas, portões e janelas em tubos e chapas metálicas; execução e instalação de grades e guarda-corpos metálicos; além de serviços de manutenção, reparo e ajustes em esquadrias metálicas existentes.	R\$ 448.510,00
03	Serv.	1	Serviços em Vidros e Esquadrias de Vidro: Incluindo o fornecimento e instalação de vidros lisos e temperados; instalação e substituição de portas de vidro; bem como serviços de manutenção e reparo em esquadrias de vidro já instaladas.	R\$ 612.945,00
04	Serv.	1	Serviços Técnicos de Engenharia e Projetos: Abrangendo a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares; desenvolvimento de projetos estruturais, elétricos, hidrossanitários e preventivos contra incêndio; sondagem de solo; consultorias e estudos técnicos voltados à engenharia civil; realização de levantamentos arquitetônicos e “as built”; além da adequação de projetos existentes às normas técnicas vigentes.	R\$ 822.235,90
05	Serv.	1	Serviços de Calhas e Rufos: Compreendendo a fabricação e instalação de calhas e rufos metálicos em diferentes perfis e dimensões; substituição e reparo de calhas e rufos danificados; e serviços de vedação e adequações em sistemas de escoamento pluvial.	R\$ 4.255.769,46
06	Serv.	1	Serviços em Cobertura de Telhados: Incluindo a execução de telhados com telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas e termoacústicas; montagem e substituição de estruturas de madeira ou metálicas; execução de reparos e manutenções em coberturas; e instalação de acessórios de telhado, tais como cumeeiras, rufos e elementos de ventilação.	R\$ 2.515.226,00
07	Serv.	1	Serviços de Impermeabilização: Abrangendo a impermeabilização de lajes, coberturas e áreas descobertas; impermeabilização de reservatórios e caixas d’água;	R\$ 427.120,00
08	Serv.	1	Serviços de Pintura: Englobando a execução de emassamento em paredes e tetos; pintura em paredes internas e externas com diversos tipos de tinta (acrílica, látex, epóxi, entre outras); pintura em pisos industriais e decorativos; além de serviços de raspagem, preparação de superfícies e repintura em áreas previamente acabadas.	R\$ 766.070,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.842.444,36</b>				

## 1.2. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

**1.2.1.** Apesar de o presente certame conter itens com valores estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração optou pela **não adoção da reserva de cotas exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A decisão fundamenta-se em **análise técnica da natureza do objeto**, que envolve serviços especializados e de alta complexidade em diversas áreas da construção civil. Grande parte desses serviços envolve atividades que exigem equipamentos específicos, corpo técnico especializado (engenheiros, arquitetos, geólogos), certificações, mão de obra qualificada, além de capacidade operacional compatível com demandas simultâneas em diversas unidades públicas

Trata-se de serviços técnicos especializados, cuja execução demanda equipes com habilitação específica, estruturas operacionais de maior porte, equipamentos próprios, capacidade de mobilização rápida e atendimento simultâneo a múltiplas unidades públicas, conforme a necessidade da Administração.

Após análise do mercado fornecedor, verificou-se que grande parte dos itens e grupos contempla atividades cuja execução exige elevado grau de especialização e estrutura técnica, tais como:

- Desenvolvimento de projetos complementares (estrutural, hidrossanitário, SPDA, combate a incêndio, acústica, drenagem, etc.);
- Sondagens geotécnicas (SPT) com mobilização de equipamentos;
- Cobertura com estruturas metálicas ou de madeira em grandes áreas;
- Serviços de impermeabilização técnica em lajes, reservatórios e alvenarias;
- Fabricação sob medida de esquadrias metálicas e guarda-corpos.

Tais atividades, por sua natureza e porte operacional, não são tipicamente executadas por empresas de pequeno porte, sendo predominante a atuação de empresas de médio e grande porte no mercado regional e nacional.

#### **Risco de prejuízo à competitividade e à vantajosidade:**

A reserva de cotas, ao limitar a concorrência a ME/EPP para determinados itens, poderia gerar:

- a) Redução do universo de fornecedores realmente aptos, afetando diretamente a competitividade;
- b) Risco de resultados desertos ou fracassados, especialmente em serviços que requerem maior porte técnico e estrutural;
- c) Dificuldade de atendimento simultâneo às demandas da Secretaria devido ao volume, à variabilidade e à urgência dos serviços;
- d) Aumento de custos por redução da competitividade efetiva;
- e) Comprometimento de padrões de qualidade e segurança, especialmente em projetos de engenharia, estruturas, impermeabilizações e coberturas.

#### **Interdependência técnica dos serviços:**

Os serviços possuem interdependência lógica e operacional, exigindo execução alinhada a padrões técnicos uniformes. A fragmentação artificial do objeto com reserva de cotas poderia:

- Comprometer a compatibilidade entre etapas.
- Dificultar o planejamento integrado das obras.
- Aumentar o risco de retrabalhos, inconformidades e falhas de responsabilidade técnica.

Dessa forma, ficou demonstrado que a adoção da reserva de cotas não traria ganhos à Administração e poderia, ao contrário, comprometer a qualidade, continuidade e segurança das intervenções nas edificações públicas.

Assim, respeitando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que não é adequada nem vantajosa a aplicação da reserva de cotas neste processo, em conformidade com a legislação vigente e com a análise técnica da capacidade do mercado fornecedor.

**1.3.** Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período com a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23, e na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A infraestrutura predial é elemento essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais. Com o passar do tempo e o uso contínuo dos espaços físicos, é natural o surgimento de desgastes, falhas técnicas e a necessidade de adequações para atender novas demandas, normas técnicas e legislações vigentes (como a NBR 9050 - Acessibilidade, e demais normas da ABNT, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.).

**2.2.** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados em diversas áreas da construção civil, compreendendo gesso acartonado, serralheria metálica, instalação e substituição de vidros, elaboração de projetos de engenharia, execução e manutenção de calhas e rufos, instalação e manutenção de coberturas, serviços de impermeabilização e pintura.

A medida visa atender às demandas de manutenção, adequação, conservação e modernização das edificações públicas municipais, de modo a garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade e conforto para servidores e usuários dos serviços públicos.

A contratação mostra-se essencial para o bom funcionamento das unidades administrativas, uma vez que a execução periódica desses serviços é necessária para prevenir danos estruturais, corrigir falhas construtivas, atender às normas técnicas vigentes e manter o patrimônio público em condições adequadas de uso.

Além disso, a diversidade e a complexidade dos serviços exigem mão de obra técnica especializada, com conhecimentos específicos e equipamentos adequados para cada tipo de intervenção, o que justifica a contratação de empresas especializadas, devidamente habilitadas e capacitadas para a execução das atividades.

Dessa forma, a presente contratação é necessária e oportuna, contribuindo para a preservação do patrimônio público, melhoria das condições de trabalho e atendimento à coletividade, visando garantir a eficiência, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Por se tratar de serviços de uso rotineiro, com demanda variável, não é possível definir com precisão os quantitativos exatos a serem adquiridos ao longo da vigência do contrato.

**2.4.** O Sistema de Registro de Preços permite melhor planejamento de compras, a otimização dos recursos públicos e evita o fracionamento indevido de despesas, possibilidade aquisições conforme a real necessidade da Administração.

**2.5.** Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, é possível a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e serviços comuns, quando a contratação for caracterizada pela necessidade de entregas parceladas ou atendimento a mais de um órgão ou entidade, com a devida previsão no edital de licitação.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1.** A descrição da solução é a contratação de empresas especializadas em serviços diversos de construção civil, contemplando gesso acartonado, serralheria metálica, vidros, projetos de engenharia, calhas e rufos, coberturas, impermeabilizações e pintura. A medida visa atender às necessidades de manutenção, adequação e modernização das edificações públicas, garantindo segurança, funcionalidade e melhores condições de uso, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

#### Sustentabilidade:

**4.1.** Em atendimento ao disposto nos arts. 5º, XII, e 11, IV da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

**4.2.** A infraestrutura predial é um elemento estratégico para a prestação de serviços públicos de qualidade. Ao longo do tempo, é comum o surgimento de falhas e desgastes naturais, demandando intervenções técnicas corretivas e preventivas, bem como adequações às normas técnicas vigentes, como as da ABNT, normas de acessibilidade (NBR 9050), segurança contra incêndios, entre outras.

**4.3.** A contratação de empresas especializadas em serviços diversos de construção civil necessários deve estar alinhada com critérios de eficiência, durabilidade, segurança e sustentabilidade, de modo a promover:

- 4.3.1.** A manutenção adequada e duradoura das instalações físicas;
- 4.3.2.** Redução de desperdícios, por meio de materiais de melhor desempenho e vida útil prolongada;
- 4.3.3.** Adequações sustentáveis, com uso de insumos que gerem menor impacto ambiental (ex.: tintas à base d'água, materiais recicláveis, madeira certificada, entre outros);
- 4.3.4.** Racionalização de recursos naturais, como água e energia, por meio de sistemas mais eficientes;
- 4.3.5.** Conservação do patrimônio público, evitando gastos com correções emergenciais ou reconstruções;
- 4.3.6.** Cumprimento da legislação ambiental, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), promovida pelo Ministério do Meio Ambiente.

**4.4.** A adoção de práticas sustentáveis nas obras e manutenções também reforça o compromisso institucional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

**4.5.** Portanto, a contratação planejada é medida necessária e estratégica, compatível com os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e **sustentabilidade** na gestão pública.

#### **Subcontratação:**

**4.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação:**

**4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**5.1.** Os serviços serão feitos de forma fracionada e sob demanda, conforme necessidade e cronograma previamente definido pela Contratante.

**5.2.** O prazo de início dos serviços será de até **10 (dez) dias**, contados do envio da solicitação formal.

**5.3.** Caso não seja possível o início da execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.4.** Os serviços deverão ser realizados no endereço indicado pela respectiva Secretaria.

**5.5.** O descumprimento dos prazos ou das condições da realização dos serviços poderá ensejar **aplicação de sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com a Administração.

### **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### **Fiscalização:**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Fiscalização Técnica:**

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa:**

**6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**6.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.15.** Não há impedimento para que seja nomeado o mesmo servidor que realize a fiscalização técnica e administrativa, desde que este detenha, em razão de função, conhecimento que justifique tal designação.

#### **Do gestor do contrato:**

**6.16.** Cabe ao gestor do contrato:

**6.17.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.18.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.19.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.20.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.21.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.22.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.23.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### Recebimento:

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.7.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o

recebimento do objeto.

### **Liquidação**

**7.8.** A Nota Fiscal deverá ser emitida, sem rasuras e com discriminação exata dos serviços efetivamente prestados, conforme competente requisição, de acordo com dados que seguem: **Prefeitura Municipal de Catalão- CNPJ nº 01.505.643/0001-50.**

**7.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

**7.9.1.** Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

**7.9.2.** Comprovante de execução e conformidade dos serviços assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;

**7.9.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.9.4.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.9.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**7.9.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**7.9.7.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**7.9.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **Do pagamento:**

**7.10.** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível e sem rasuras.

**7.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação aplicável vigente.

**7.13.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E REGIME DE EXECUÇÃO:

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme justificativa a seguir:

Considerando a necessidade de contratação de serviços de engenharia referentes a cada lote desse termo, verifica-se que os itens que compõem os lotes possuem natureza técnica complementar, interdependente e sequencial, de forma que a execução fragmentada entre diferentes prestadores poderia:

- Comprometer a adequada coordenação das etapas;
- Gerar incompatibilidades técnicas entre as soluções adotadas;
- Dificultar a gestão, o controle e a fiscalização contratual; e
- Aumentar os riscos de falhas na prestação do serviço e de responsabilização da Administração.

Nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, um dos critérios de julgamento admitidos é o menor preço, que poderá ser aplicado ao preço global do lote, desde que tecnicamente justificado e compatível com a natureza do objeto.

Além disso, o art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, exige que o Estudo Técnico Preliminar contenha justificativa para o parcelamento ou não da contratação, inclusive quanto à formação de itens e lotes, devendo-se demonstrar a vantajosidade da forma de agrupamento adotada.

À luz dos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento em itens ou lotes deve ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sendo que o não parcelamento (ou a manutenção de itens reunidos em um mesmo lote) é admitido quando o objeto configurar sistema único e integrado ou quando houver risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso em exame, os serviços de engenharia previstos em cada lote:

- São tecnicamente complementares e interdependentes, compondo um mesmo sistema/solução de engenharia;
- Devem observar uma mesma concepção técnica e metodológica, cuja fragmentação entre fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades ou retrabalhos;
- Demandam unidade de comando e responsabilidade, facilitando a gestão contratual, o acompanhamento físico-financeiro e a imputação de responsabilidades em caso de falhas;

- Apresentam maior potencial de otimização de custos e de economia de escala quando executados por um único contratado.

Dessa forma, a contratação de todos os itens dos Lotes por um mesmo prestador mostra-se compatível com os objetivos da licitação previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, com justa competição e mitigação de riscos de falhas na execução.

Assim, justifica-se a adoção do critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”, de modo que:

- Os licitantes apresentem propostas considerando o conjunto integrado de serviços;
- Todos os itens que compõem os Lotes sejam executados pelo mesmo contratado;
- Sejam asseguradas eficiência, economicidade, padronização técnica, unidade de comando e redução de riscos para a Administração.

Conclui-se, portanto, que a adoção do critério menor preço por lote, com execução integral de cada lote por um único prestador, é tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento e de gestão de contratações públicas.

### **Forma de fornecimento:**

**8.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação:**

**8.3.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica a licitante deverá obedecer ao estipulado no instrumento convocatório.

### **Qualificação Técnica:**

**8.4.** Para os lotes 4,6 e 8 serão exigidas as seguintes qualificações:

**8.4.1.** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação e compatíveis com o objeto ora licitado, em plena validade.

**8.4.2. Quanto à capacitação técnico-operacional:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

**8.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos à execução dos serviços, compatíveis com as características do objeto da presente licitação.

**8.4.3.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste

certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- 8.4.3.1.1.** A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.
- 8.4.3.1.2.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**9.1.** O custo total estimado da contratação é de **R\$ 10.842.444,36 (dez milhões oitocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.1. deste instrumento.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do Município de Catalão – GO, na seguinte dotação orçamentária:

**Projeto de Atividade: Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas.**

**Dotação Orçamentária: 01.3019.04.122.4020.4144-339039.**

Catalão - GO, 19 de setembro de 2025.

---

**Responsável pela elaboração: Mateus Borges Araújo**  
**Membro do departamento de Contratos e Licitações**  
**Município de Catalão – GO**

**Ciente:**

---

**Igor César Nascimento Marques**  
**Servidor Público**  
**Secretaria Municipal de Obras**